



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00830/2025

Data de autuação
04/09/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ACRISIO SENA

Ementa:

DENOMINA JOSÉ JEAN PEREIRA DE ALENCAR A SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA JOSÉ JEAN PEREIRA DE ALENCAR A SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO D		
Autor:	32098 - DEPUTADO ACRISIO SENA		
Usuário assinador:	32098 - DEPUTADO ACRISIO SENA		
Data da criação:	04/09/2025 14:34:55	Data da assinatura:	04/09/2025 14:35:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ACRISIO SENA

AUTOR: DEPUTADO ACRISIO SENA

PROJETO DE LEI
04/09/2025

Denomina José Jean Pereira de Alencar a sede da Defensoria Pública do Estado do Ceará no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Denomina José Jean Pereira de Alencar a sede da Defensoria Pública do Estado do Ceará no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

ACRÍSIO SENA

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conferir uma justa homenagem ao advogado José Jean Pereira de Alencar, primeiro defensor público a atuar no município de São Gonçalo do Amarante, retribuindo a dedicação e a notável trajetória de mais de quatro décadas dedicadas à defesa dos menos favorecidos, marcada pela ética, profissionalismo e comprometimento com os direitos dos cidadãos daquela municipalidade.

José Jean Pereira de Alencar, carinhosamente conhecido como Dr. Jean, é uma figura ímpar na história de São Gonçalo do Amarante. Sua trajetória de vida é marcada por uma dedicação profunda à causa pública, à educação e à promoção dos direitos fundamentais.

Graduado em Direito e também em Letras, trilhou um caminho exemplar que uniu o rigor jurídico à sensibilidade do educador e à erudição de um verdadeiro humanista. Fluente em cinco idiomas, inglês, espanhol, francês, hebraico e italiano, Dr. Jean era um apaixonado pelo saber, pela linguagem e pelo poder transformador da educação e do Direito. Iniciou sua vida profissional como advogado, atuando com competência, ética e profundo senso de responsabilidade social.

Desde o início, demonstrou grande zelo pelas causas justas e uma atenção especial aos que mais precisavam de apoio jurídico. Seu trabalho como advogado foi o alicerce de tudo que viria a seguir: uma

vida dedicada ao serviço ao próximo. Com o mesmo espírito de serviço, passou a compartilhar seu conhecimento como professor de inglês. Por mais de 20 anos, lecionou na Escola Estadual Adelino Cunha Alcântara, onde marcou gerações de alunos com sua didática, sua paciência e seu entusiasmo contagiante.

Ensinava com o coração e com a convicção de que o acesso ao conhecimento é uma das formas mais legítimas de libertação social. Sua trajetória alcança um novo patamar quando assume a missão de ser o primeiro defensor público a atuar em São Gonçalo do Amarante. Por mais de quatro décadas no serviço público, dedicou-se à Defensoria com coragem, empatia e um compromisso inegociável com a justiça social.

Na condição de defensor, foi muito mais do que um operador do Direito, foi um verdadeiro instrumento de transformação social. Atendia a todos com a mesma atenção e respeito, independentemente da condição social. Para muitos cidadãos, foi a primeira e talvez única oportunidade de terem seus direitos reconhecidos e garantidos. Reconhecendo sua excelência profissional, Dr. Jean foi homenageado com o título de um dos melhores advogados da comarca de São Gonçalo do Amarante, distinção recebida em Maracanaú, no dia 17 de agosto de 2017.

Essa honraria simboliza o reconhecimento de sua atuação ética, competente e incansável em prol da Justiça e da cidadania. Ao longo de sua trajetória, construiu um legado marcado pela ética, humildade, profissionalismo e humanidade. Nunca buscou os holofotes. Preferia o trabalho silencioso, cotidiano, mas profundamente impactante. Seus colegas o reconheciam como exemplo de sabedoria e serenidade.

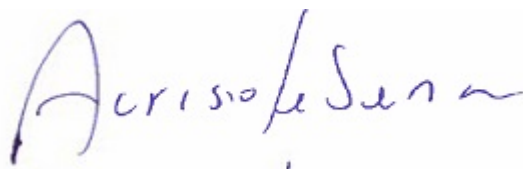
Sua presença impunha respeito, mas também acolhia. Dr. Jean foi, simultaneamente, advogado, educador e defensor, três dimensões que expressam não só sua formação, mas sua essência: um homem comprometido com o outro. Sua vida foi inteiramente dedicada ao serviço público, à promoção da dignidade humana e ao fortalecimento do acesso à Justiça. Dr. José Jean Pereira de Alencar deixa um legado grandioso e inspirador.

Uma trajetória que ecoa na história de São Gonçalo do Amarante, na memória de seus alunos, na gratidão dos assistidos e na admiração de todos que cruzaram seu caminho. Seu nome será sempre lembrado com respeito, carinho e honra, como símbolo de uma vida vivida com propósito, sabedoria e integridade.

Sua contribuição foi fundamental para a consolidação da justiça e do acesso ao direito em nossa cidade, razão pela qual dar seu nome à nova sede da Defensoria Pública representa não apenas um reconhecimento póstumo, mas também a valorização de um legado que transformou vidas.

Por estas razões, solicito dos meus pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.



DEPUTADO ACRÍSIO SENA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/09/2025 10:07:38	Data da assinatura:	09/09/2025 12:04:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/09/2025

LIDO NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	16/09/2025 09:55:33	Data da assinatura:	16/09/2025 10:49:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 830/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	16/09/2025 11:32:21	Data da assinatura:	16/09/2025 11:32:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
16/09/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR



Fortaleza, 17 de setembro de 2025

Ofício nº 0149/2025-PROC-GERAL.

Excelentíssima Senhora Defensora Pública- Geral do Estado do Ceará:

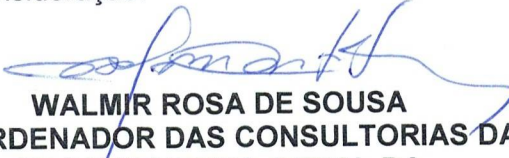
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00830/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO ACRISIO SENA**, que **DENOMINA DE JOSÉ JEAN PEREIRA DE ALENCAR A SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **SEDE**:

1. Se efetivamente a **SEDE** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **SEDE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
DOUTORA SÂNIA COSTA FARIAS
DD. DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AV. PINTO BANDEIRA, 1111 – LUCIANO CAVALCANTE





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO Nº 0582/2025/GAB/DPGE-CE

Exmo. Coordenador das Consultorias da Procuradoria -Geral da Assembleia Legislativa - ALECE,
Sr. Walmir Rosa de Sousa
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres - CEP: 60170-900, Fortaleza - Ceará/ Procuradoria -
Geral anexo Senador César Cals de Oliveira - 4º andar - Tel. 3277.3710.

Assunto: RE.: Ofício nº 0149/2025-PROC-GERAL - Denominação Defensoria Pública no Município de São
Gonçalo do Amarante/CE.

A Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições institucionais, vem, por meio deste, em resposta ao Ofício nº 0149/2025-PROC-GERAL, que solicita informações acerca da sede da Defensoria Pública no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, expor o que se segue.

O referido expediente trata do Projeto de Lei nº 00830/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Acrísio Sena, que propõe denominar de “José Jean Pereira de Alencar” a sede da Defensoria Pública do Estado do Ceará no mencionado município, requerendo, para tanto, as seguintes informações:

1. Se efetivamente a SEDE foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);
3. Se a SEDE pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Em atenção ao solicitado, instaurou-se o procedimento administrativo interno SEI nº 25.0.000006824-4, a fim de promover análise e adoção das providências cabíveis junto aos setores competentes desta Instituição.

Verificou-se, inicialmente, que a sede da Defensoria Pública, situada no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, está sendo edificada com recursos do Tesouro Estadual, devidamente alocados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará, provenientes da fonte 500, não vinculados a impostos.

Cumpre esclarecer, ademais, que a unidade encontra-se ainda em fase de construção, com previsão de conclusão para o mês de novembro do corrente ano, razão pela qual a denominação oficial

ainda não foi formalizada.

No tocante ao item 3, informa-se que o imóvel em questão pertence, ou, após a efetiva incorporação patrimonial, passará a pertencer, ao Domínio Público Estadual, integrando, portanto, o patrimônio do Estado do Ceará.

Não obstante, reconhece-se a pertinência e a relevância simbólica da proposição legislativa apresentada, posto que, revela-se não apenas oportuna, mas também de elevado significado institucional e social, por perpetuar o exemplo de dedicação, ética e compromisso do mencionado Defensor Público com a comunidade local, bem como, para com o serviço defensorial.

Dessa forma, a Defensoria Pública Geral do Estado manifesta seu integral apoio e anuência à proposta de homenagem, reconhecendo tratar-se de um justo e merecido tributo à trajetória profissional do Defensor Público José Jean Pereira de Alencar, bem como ao legado que deixou nesta Instituição.

Outrossim, comunica-se que esta Defensoria Pública Geral adotará as providências necessárias à denominação da sede da Defensoria Pública do Estado do Ceará no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, que passará a ser designada "José Jean Pereira de Alencar".

Por oportuno, colocamo-nos à disposição em caso de eventuais dúvidas e esclarecimentos quanto as informações expostas.

Encaminhe-se à Assessoria de Comunicação (ASCOM) para que adote as providências necessárias à divulgação da nomeação do referido núcleo, que passará a denominar-se "José Jean Pereira de Alencar".

Renovamos, por fim, os votos de elevado apreço e distinta consideração.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Sâmia Costa Farias

Defensora Pública Geral

DPGE/CE



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Costa Farias, Defensor(a) Público Geral**, em 30/10/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201587** e o código CRC **AB1259D2**.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00830/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	31/10/2025 12:48:00	Data da assinatura:	31/10/2025 12:48:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
31/10/2025

Encaminhe-se ao Procurador Chefe da Consultoria Jurídica, para análise e emissão de parecer.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 830/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PROJETO DE LEI 830 - 2025		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	11/11/2025 11:06:51	Data da assinatura:	11/11/2025 11:07:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
11/11/2025

PROJETO DE LEI Nº 830 /2025

AUTORIA: DEPUTADO ACRISIO SENA

**EMENTA: “DENOMINA JOSÉ JEAN PEREIRA DE ALENCAR A SEDE DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ”**

PREÂMBULO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará encaminha para análise e pronunciamento desta Procuradoria, o Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

DO PROJETO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Denomina José Jean Pereira de Alencar a sede da Defensoria Pública do Estado do Ceará no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação. ACRÍSIO SENA

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ.**

DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A justificativa encontra-se no bojo do projeto analisado.

DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

Consta na propositura em apreço, ofício do departamento legislativo dando ciência do âmbito do homenageado, conforme determina a legislação pertinente, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº13709, de 14 de Agosto de 2018 – da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original).

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **149/2025–PROC GERAL**, datado em **17 de SETEMBRO de 2025**, de com resposta do Gabinete da defensoria pública por meio de **Ofício nº0582/2025/ – de 30 de Outubro de 2025**, fora-nos informado acerca/os seguintes questionamentos:

1. Se efetivamente SEDE foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

Resposta: A sede em São Gonçalo está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará.

2 – Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governado do Ceará, na forma do convênio nos termos da Lei 16968, 30 de agosto de 2019 foram Resposta: A sede esta sendo edificada com recursos do tesouro Estadual, alocados no orçamento da Defensoria do Estado do Ceará

Resposta: No segmento pavimentado, os recursos financeiros aportados pelo estado do Ceará representam parcela superior a 50% do valor da obra

3. Se o SEDE pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

Resposta SOP: sim, a referida SEDE pertencerá ao domínio Público Estadual;

4. SE A SEDE foi oficialmente denominada

Resposta: A SEDE ainda não possui denominação oficial;

5. Se a sua construção já foi concluída;

Resposta : A SEDE não foi concluída;

1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: A sede ainda está em fase de edificação;

Considerando as informações acima fornecidas pelo OFÍCIO nº0582/2025 GAB/DPGE/CE, sendo o bem público pertencente ao Domínio Público Estadual, compete à Assembléia Legislativa ou ao Governador do Estado denominar o bem especificado nesta proposição.

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

DA CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente **Projeto de Lei**, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 209 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754, de 02/03/2022).

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 830/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	11/11/2025 15:40:14	Data da assinatura:	11/11/2025 15:40:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/11/2025

De acordo com o parecer.
?Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 830/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	11/11/2025 16:26:09	Data da assinatura:	11/11/2025 16:26:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
11/11/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e fluida.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	25/11/2025 11:13:54	Data da assinatura:	26/11/2025 09:31:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
26/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Queiroz Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DELEI 830/2025		
Autor:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Usuário assinator:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Data da criação:	01/12/2025 11:46:03	Data da assinatura:	01/12/2025 11:46:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PARECER
01/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 830/2025

Autor: Deputado Acrísio Sena

Relator: Queiroz Filho

PARECER AO PROJETO DE LEI 830/2025 QUE DENOMINA JOSÉ JEAN PEREIRA DE ALENCAR A SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 830/2025, proposto pelo Deputado Acrísio Sena, que denomina José Jean Pereira De Alencar a sede da Defensoria Pública Do Estado Do Ceará no município de São Gonçalo Do Amarante/CE.

Em sua justificativa, o nobre parlamentar aponta as razões para a denominação do equipamento:

José Jean Pereira de Alencar, carinhosamente conhecido como Dr. Jean, é uma figura ímpar na história de São Gonçalo do Amarante. Sua trajetória de vida é marcada por uma dedicação profunda à causa pública à educação e à promoção dos direitos fundamentais.

Ensinava com o coração e com a convicção de que o acesso ao conhecimento é uma das formas mais legítimas de libertação social. Sua trajetória alcança um novo patamar quando assume a missão de ser o primeiro defensor público a atuar em São Gonçalo do Amarante. Por mais de quatro décadas no serviço público, dedicou-se à Defensoria com coragem, empatia e um compromisso inegociável com a justiça social.

Na condição de defensor, foi muito mais do que um operador do Direito, foi um verdadeiro instrumento de transformação social. Atendia a todos com a mesma

atenção e respeito, independentemente da condição social. Para muitos cidadãos, foi a primeira e talvez única oportunidade de terem seus direitos reconhecidos e garantidos. Reconhecendo sua excelência profissional, Dr. Jean foi homenageado com o título de um dos melhores advogados da comarca de São Gonçalo do Amarante, distinção recebida em Maracanaú, no dia 17 de agosto de 2017

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente proposição por entender que se encontra em sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, como também com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Conforme o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

A proposição em análise se refere a denominação da sede da Defensoria Pública Do Estado Do Ceará no município de São Gonçalo Do Amarante/CE.

Aponta a Constituição Estadual, em seu art. 20, inc. V, sobre a denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Como bem relatado no parecer da Procuradoria desta Casa, o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Quanto ao bem público a ser nomeado, verifica-se, de acordo com a documentação apresentada, que o equipamento será construído com recursos do Estado do Ceará, razão pela qual compete à Assembleia Legislativa, aprovar a respectiva lei de denominação do bem público, nos termos da Lei 16.968/2019:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Constata-se, ainda, que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

3. CONCLUSÃO

(Art. 108, § 1º, III, do Regimento Interno)

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei 830/2025 de autoria do Deputado Acrísio Sena se encontra em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Queiroz Filho'.

DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	09/12/2025 16:11:48	Data da assinatura:	09/12/2025 16:54:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

30ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Marcos Missias Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	11/12/2025 08:55:46	Data da assinatura:	11/12/2025 10:22:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
11/12/2025

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 117ª (CENTESIMA DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 145ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 146ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO

DENOMINA JOSÉ JEAN PEREIRA DE
ALENCAR A SEDE DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Denomina José Jean Pereira de Alencar a sede da Defensoria Pública do Estado do Ceará no Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2.º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 10 de dezembro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.623, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Missias Dias)

DENOMINA ZAQUEU DA SILVA CARVALHO A ARENINHA LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOVA VIDA II, SITUADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Zaqueu da Silva Carvalho a Areninha localizada na Comunidade Nova Vida II, situada no Assentamento 25 de Maio, no Município de Madalena.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.624, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guilherme Sampaio)

DENOMINA HELENA ARRAIS DE ALENCAR O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Helena Arrais de Alencar o Centro de Educação Infantil – CEI construído na sede do Município de Antonina do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.625, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

DENOMINA ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL CONSTRUÍDA NA RUA JOAQUIM HOLANDA CAMPELO, S/N, JATOBÁ, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Enéas Olímpio da Silva a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral construída na Rua Joaquim Holanda Campelo, s/n, no Município de Iracema.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.626, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: De Assis Diniz)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DO MILHO, REALIZADA NO SÍTIO CATOLÉ, NO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa do Milho, realizada no Sítio Catolé, no Município de Cariús.

Art. 2.º O evento é realizado sempre no último sábado do mês de junho na localidade do Sítio Catolé, Distrito de São Sebastião, no Município de Cariús.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.627, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA LUIZ GONÇALVES DE LIMA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI LOCALIZADO NO DISTRITO DE CRIOULAS, NO MUNICÍPIO DE PEREIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Luiz Gonçalves de Lima o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no Distrito de Crioulas, no Município de Pereiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.628, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Júlio César Filho)

DENOMINA ELIMILTON BARRETO NOGUEIRA DOS SANTOS (JÚNIOR BARRETO) O TRECHO VI, CONTORNO DO ANEL VIÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE, CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, LIGANDO O BAIRRO AEROPORTO À VILA TRÊS MARIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Elimilton Barreto Nogueira dos Santos (Júnior Barreto) o trecho VI, contorno do Anel Viário de Juazeiro do Norte, construído pelo Governo do Estado do Ceará, ligando o Bairro Aeroporto à Vila Três Marias.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.629, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Acrísio Sena)

DENOMINA JOSÉ JEAN PEREIRA DE ALENCAR A SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina José Jean Pereira de Alencar a sede da Defensoria Pública do Estado do Ceará no Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

